



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.486/0001-30

LEI Nº 1583/2020

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios Mensal dos Secretários Municipais de Candói, para o quadriênio 2021/2024.

Vice-Presidente da Câmara Municipal,

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 50 § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:"

Art. 1º. - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Candói para o quadriênio 2021/2024 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. - Os Secretários Municipais ficam como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

Parágrafo 1º. - Os subsídios dos Secretários, nos termos do Art. 39, § 4º. da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, ou outras parcelas remuneratórias.

Parágrafo 2º. - É assegurado o direito a gratificação natalina.

Art. 4º. - O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor atualizado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a recomposição geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, Art. 37, X.

Art. 5º. - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo Único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º. de janeiro de 2021.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Candói em, 07 de julho de 2020.

CELSO MIGUEL TUROK

Vice-Presidente